DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.072
de 27 de março de 2023

Dispõe sobre a fixação de índice para revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município de Bocaina e dá providências correlatas.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado o índice de 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento) para efeito de cálculo e concessão da revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município de Bocaina, consoante disposição do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei municipal nº 2.712, de 12 de fevereiro de 2.017.

Art. 2º - O índice, referido no artigo anterior, será aplicado sobre o valor dos vencimentos básicos (salários, proventos e pensão), vigentes no mês de março/ 2023, para pagamento da remuneração relativa aos meses subsequentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de março de 2.023.

Bocaina, em 27 de março de 2.023.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.073
de 27 de março de 2023

Fixa valores do auxílio-alimentação e do auxílio-alimentação natalício aos servidores públicos municipais.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado em R$ 700,00 (setecentos reais) o valor do auxílio-alimentação e do auxílio-alimentação natalício, a partir do dia 01 do mês de março de 2.023.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de março de 2.023.

Bocaina, em 27 de março de 2.023.

Marco Antônio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.074
de 27 de março de 2023

Concede revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Bocaina.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de janeiro de 2023, aos servidores públicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, revisão geral anual, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento) sobre seus respectivos vencimentos atuais, cujos valores apurados ficam, para todos os fins e efeitos de direito, automaticamente incorporados aos vencimentos pagos pela Câmara Municipal.

Art. 2º A Câmara Municipal de Bocaina fica autorizada a regulamentar a presente Lei.

Art. 3º As tabelas de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo constantes do Anexo III da Lei 2.557, de 29 de abril de 2014 e do Anexo III da Lei 2.609, de 11 de fevereiro de 2015 e art. 1º da Lei 2.768, de 08 de fevereiro de 2018, bem como as suas posteriores alterações, serão atualizadas por Ato da Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas com os recursos das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos iniciam-se a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bocaina, em 27 de março de 2.023.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.075
de 27 de março de 2023

Dispõe sobre a alteração do valor referente à cesta básica concedida aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado, a partir de 1º de janeiro de 2023, o valor referente à cesta básica concedida aos servidores públicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, que passará a ser de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), mensais.

Art. 2º Fica concedida a cesta natalina, a ser entregue em todo mês de dezembro, aos servidores públicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, no valor de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), sem prejuízo das 12 (doze) parcelas adimplidas, mês a mês, durante o ano.

Art. 3º A Câmara Municipal de Bocaina fica autorizada a efetuar esse repasse através de vale alimentação em cartão magnético.

Art. 4º A Câmara Municipal de Bocaina fica autorizada a regulamentar a presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas com os recursos das seguintes dotações consignadas no orçamento vigente:
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Parágrafo único. As despesas decorrentes da presente Lei poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos iniciam-se a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bocaina, em 27 de março de 2.023.

Marco Antônio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo